

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº983/2023

Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 79/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o título Campos Pereira, destinado a pessoas e instituições que tenham contribuído para o esporte do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 87/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 88/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 89/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermes Andrade da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 90/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 22/12/23
Hora: 08:53
Recebido: Raimundo Neném

de Farias Franca”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 6- **Autógrafo nº 91/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 92/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.490 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Williane Antonia Soares Pereira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 93/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Afonso Eder Portela de Messias”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 9- **Autógrafo nº 94/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Giberto Alves da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 10- **Autógrafo nº 95/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 11- **Autógrafo nº 96/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.497 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 20 de dezembro de 2023.
- 12- **Autógrafo nº 97/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 13- **Autógrafo nº 98/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da

Memória de Rio Branco à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 14- Autógrafo nº 99/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.493 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde à Senhora Evelyn Leite de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 15- Autógrafo nº 100/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.501 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Júlio Wanderley Rezende”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 16- Autógrafo nº 101/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 17- Autógrafo nº 102/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 18- Autógrafo nº 103/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.494 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 19- Autógrafo nº 111/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.

- 20- Autógrafo nº 112/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 21- Autógrafo nº 114/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede abono natalino aos Servidores Públicos Municipais”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 22- Autógrafo nº 117/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 271, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 23- Autógrafo nº 119/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 269, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 24- Autógrafo nº 120/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 270, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 25- Autógrafo nº 122/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

26- Autógrafo nº 123/2023 – LEI ORDINÁRIA Nº 272 DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2023 – “Dispõe sobre o Programa “1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentável e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

27- Autógrafo nº 124/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

28- Autógrafo nº 125/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 119/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº62/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.

Lei Complementar nº 269 de 18 / 12 / 23 Publicada no D.O.E. nº 13677 de 20 / 12 / 23

AUTÓGRAFO Nº119/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....
Em: 18 de dezembro de 2023.
.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito do Município quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio das atividades de auditoria pública, suporte à integridade e à gestão de riscos.” (NR)

“Art. 7º.....

I -

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Assessoria Técnica.

III - Departamento de Auditoria Governamental. (NR)

- a) Divisão de Auditoria Interna;
- b) Divisão de Gestão de Riscos e Monitoramento. (NR)

IV - Departamento de Promoção da Integridade. (NR)

- a) Divisão de Orientação e Inspeção;
- b) Divisão de Integridade e Transparência Pública.”

“Seção III

Do Departamento de Auditoria Governamental” (NR)

“Art. 13. O Departamento de Auditoria Governamental tem por finalidade promover a orientação, a coordenação, o acompanhamento técnico e a execução de trabalhos de auditoria nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, competindo-lhe: (NR)”.

“Seção IV

Do Departamento de Promoção da Integridade” (NR)

“Art. 14. O Departamento de Promoção da Integridade tem por finalidade a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais nas áreas de atuação da

Controladoria-Geral do Município, bem como desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade, a transparência e a prevenção à corrupção, competindo-lhe: (NR)

Art. 15.

§ 3º O quadro de carreira da Controladoria-Geral do Município será composto de 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno. (NR)

“Art. 18. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.” (NR).

“Art. 21. O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno dar-se-á em cargo público de provimento efetivo, no primeiro padrão do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único. O ingresso na carreira de que trata o *caput* deste artigo, dependerá de comprovação de habilitação em curso de nível superior em qualquer área do conhecimento e da apresentação de diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR).

“Art. 24.....

VI - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei;” (NR)

“Art. 26. O Auditor Municipal de Controle Interno será submetido a curso de formação, constituído de conteúdos técnicos e práticos específicos, com duração de, no mínimo, sessenta horas”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 6º, o inciso IV ao art. 7º, os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao art. 13 e os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 14, todos da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009:

“Art. 6º.....

X - promover a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, bem como a política de transparência na gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI - promover mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações de Governo, visando à melhoria da eficiência da gestão pública;

XII - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIII - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIV - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional.”

“Art. 7º.....

V - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

“Art. 13.....

VII - avaliar a coerência e harmonização da estrutura de governança da entidade, bem como identificar as competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

VIII - identificar e avaliar a definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

IX - mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

X - identificar e avaliar as mudanças internas e externas aos órgãos da entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

XI - desenvolver, implementar e monitorar atividades que contribuam para atender aos objetivos de controle e assegurar a obtenção de níveis aceitáveis de riscos.”

“Art. 14.....

XI - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal;

XII - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado no âmbito municipal;

XIII - fomentar a adoção de boas práticas de gestão e governança nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades e corrupção;

XIV - desenvolver ações para a promoção e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XV - elaborar e implementar políticas de transparência, monitoramento e avaliação da gestão pública, com foco na promoção da integridade, ética no serviço público e prevenção à corrupção.”

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Ciências Contábeis, Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Engenharia Civil e Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Direito.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.785, de 2009:

I - o inciso II do art. 7º;

II - o art. 12; e

III - os incisos I a IV do §3º do art. 15;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21
de dezembro de 2009”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito do Município quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio das atividades de auditoria pública, suporte à integridade e à gestão de riscos.” (NR)

“Art. 7º.....

I -

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Assessoria Técnica.

III - Departamento de Auditoria Governamental. (NR)

- a) Divisão de Auditoria Interna;
- b) Divisão de Gestão de Riscos e Monitoramento. (NR)

IV - Departamento de Promoção da Integridade. (NR)

- a) Divisão de Orientação e Inspeção;
- b) Divisão de Integridade e Transparência Pública.”

“Seção III



Do Departamento de Auditoria Governamental” (NR)

“Art. 13. O Departamento de Auditoria Governamental tem por finalidade promover a orientação, a coordenação, o acompanhamento técnico e a execução de trabalhos de auditoria nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, competindo-lhe: (NR)”.

“Seção IV

Do Departamento de Promoção da Integridade” (NR)

“Art. 14. O Departamento de Promoção da Integridade tem por finalidade a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais nas áreas de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade, a transparência e a prevenção à corrupção, competindo-lhe: (NR)

Art. 15.

§ 3º O quadro de carreira da Controladoria-Geral do Município será composto de 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno. (NR)

“Art. 18. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.” (NR).

“Art. 21. O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno dar-se-á em cargo público de provimento efetivo, no primeiro

padrão do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único. O ingresso na carreira de que trata o *caput* deste artigo, dependerá de comprovação de habilitação em curso de nível superior em qualquer área do conhecimento e da apresentação de diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR).

“Art. 24.....

VI - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei;” (NR)

“Art. 26. O Auditor Municipal de Controle Interno será submetido a curso de formação, constituído de conteúdos técnicos e práticos específicos, com duração de, no mínimo, sessenta horas”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 6º, o inciso IV ao art. 7º, os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao art. 13 e os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 14, todos da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009:

“Art. 6º.....

X - promover a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, bem como a política de transparência na gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI - promover mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações de Governo, visando à melhoria da eficiência da gestão pública;

XII - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;



XIII - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIV - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional.”

“Art. 7º.....

V - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

“Art. 13.....

VII - avaliar a coerência e harmonização da estrutura de governança da entidade, bem como identificar as competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

VIII - identificar e avaliar a definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

IX - mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

X - identificar e avaliar as mudanças internas e externas aos órgãos da entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

XI - desenvolver, implementar e monitorar atividades que contribuam para atender aos objetivos de controle e assegurar a obtenção de níveis aceitáveis de riscos.”

“Art. 14.....

XI - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas



de Integridade Pública dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal;

XII - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado no âmbito municipal;

XIII - fomentar a adoção de boas práticas de gestão e governança nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades e corrupção;

XIV - desenvolver ações para a promoção e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XV - elaborar e implementar políticas de transparência, monitoramento e avaliação da gestão pública, com foco na promoção da integridade, ética no serviço público e prevenção à corrupção.”

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Ciências Contábeis, Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Engenharia Civil e Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Direito.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.785, de 2009:

I - o inciso II do art. 7º;

II - o art. 12; e

III - os incisos I a IV do §3º do art. 15;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

RECEBUEMOS DE
13-677 DE 20/12/23
106-107

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito do Município quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio das atividades de auditoria pública, suporte à integridade e à gestão de riscos." (NR)

"Art. 7º

I -

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica; e

c) Assessoria Técnica.

III - Departamento de Auditoria Governamental. (NR)

a) Divisão de Auditoria Interna;

b) Divisão de Gestão de Riscos e Monitoramento. (NR)

IV - Departamento de Promoção da Integridade. (NR)

a) Divisão de Orientação e Inspeção;

b) Divisão de Integridade e Transparência Pública."

"Seção III

Do Departamento de Auditoria Governamental" (NR)

"Art. 13. O Departamento de Auditoria Governamental tem por finalidade promover a orientação, a coordenação, o acompanhamento técnico e a execução de trabalhos de auditoria nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, competindo-lhe: (NR)".

"Seção IV

Do Departamento de Promoção da Integridade" (NR)

"Art. 14. O Departamento de Promoção da Integridade tem por finalidade a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais nas áreas de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade, a transparência e a prevenção à corrupção, competindo-lhe: (NR)

Art. 15.

§ 3º O quadro de carreira da Controladoria-Geral do Município será composto de 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno. (NR)

"Art. 18. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias." (NR).

"Art. 21. O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno dar-se-á em cargo público de provimento efetivo, no primeiro padrão do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único. O ingresso na carreira de que trata o caput deste artigo, dependerá de comprovação de habilitação em curso de nível superior em qualquer área do conhecimento e da apresentação de diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação." (NR).

"Art. 24.....

VI - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei;" (NR)

"Art. 26. O Auditor Municipal de Controle Interno será submetido a curso de formação, constituído de conteúdos técnicos e práticos específicos, com duração de, no mínimo, sessenta horas". (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 6º, o inciso IV ao art. 7º, os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao art. 13 e os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 14, todos da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009:

"Art. 6º

X - promover a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, bem como a política de transparência na gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI - promover mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações de Governo, visando à melhoria da eficiência da gestão pública;

XII - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIII - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIV - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional."

"Art. 7º

V - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

"Art. 13.....

VII - avaliar a coerência e harmonização da estrutura de governança da entidade, bem como identificar as competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

VIII - identificar e avaliar a definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

IX - mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

X - identificar e avaliar as mudanças internas e externas aos órgãos da entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

XI - desenvolver, implementar e monitorar atividades que contribuam para atender aos objetivos de controle e assegurar a obtenção de níveis aceitáveis de riscos."

"Art. 14.....

XI - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal;

XII - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado no âmbito municipal;

XIII - fomentar a adoção de boas práticas de gestão e governança nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades e corrupção;

XIV - desenvolver ações para a promoção e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XV - elaborar e implementar políticas de transparência, monitoramento e avaliação da gestão pública, com foco na promoção da integridade, ética no serviço público e prevenção à corrupção."

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Ciências Contábeis, Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Engenharia Civil e Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Direito.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.785, de 2009:

I - o inciso II do art. 7º;

II - o art. 12; e

III - os incisos I a IV do §3º do art. 15;



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDIO TÉCNICO	1	TÉCNICO AGRÍCOLA	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TECNICO AMBIENTAL	3	
		3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	



TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68	2.278,16	2.392,07	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a doar aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre, para a execução de obras de infraestrutura urbana, os imóveis urbanos edificadas por meio de recursos de convênio federal localizados no Loteamento Santo Afonso, conforme elenca o Anexo Único desta Lei Complementar e, dela integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.785 de 21 de dezembro de 2009.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 7 de janeiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa